



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3289 - DATA 17/07/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS**DECRETO Nº 14.038, DE 16 DE JULHO DE 2025.****“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0051.2014 - Administração de pessoal e encargos	
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.600.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.600.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.600.000,00	
04.122.0051.2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos	
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	2.200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.200.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 6.800.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 6.800.000,00	

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0051.9147 - Administração de Encargos Especiais	
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	2.500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500.000,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	3.500.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	3.500.000,00
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	800.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.800.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 6.800.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES: 6.800.000,00	

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 14.039, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2349 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

26.122.0004.2316 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEMOB	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	63.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	63.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	63.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	63.000,00

2351 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

15.451.0031.2322 - Manutenção, Fiscalização e Gestão do Sistema de Corredores Exclusivos	
3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	50.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 113.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2351 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

26.125.0031.2318 - Manutenção da Estrutura das Ações de Fiscalização e Vistorias	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	113.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	113.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	113.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	113.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	113.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1140/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 38737/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido, o (a) servidor (a) VANESSA SILVA PEREIRA**, matrícula: 60.005.790-4, Professor, admitida em 14/06/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1141/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 38108/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido, o (a) servidor (a) ROSANA DE JESUS ANDRADE**, matrícula: 60.007.372-6, Professor, admitida em 13/03/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1142/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 39220/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido, o (a) servidor (a) REIJANE SILVA DE LIMA**, matrícula: 60.005.536-0, Professor, admitida em 30/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1143/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 39806/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido, o (a) servidor (a) VICTOR AGUIAR DA SILVA**, matrícula: 60.008.731-3, Professor, admitido em 16/04/2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Republicada por Incorreção

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA Nº 1-2025-05RP

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 47-2025-PE, Processo Administrativo 415-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa, **IZAPEL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº173 Bairro Pituba – Salvador, Bahia, CEP: 41830-909, e-mail izapel.comercio@gmail.com; telefone (71) 98148-4800, inscrita no CNPJ nº 55.191.459/0001-01, neste ato representado(a) por **Raiza Guimarães Menezes de Viveiros**, socia-diretora, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura contratação de empresa para aquisição de papel sulfite para atender a demanda do Município de Feira de Santana**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 47-2025-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROPOSTA DE PREÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/MODELO	VALOR UNT	VALOR Total Mensal	VALOR TOTAL
1	Locação de 05 veículos sem motorista, sem combustível, tipo sedan 5 lugares, motor a partir de 1.0 ou superior com no mínimo 72 CV direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros e travas elétricas, equipado com seguro, bicombustível, porta-malas no mínimo 350 litros, abertura do porta-malas com acionamento interno ou pela chave airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2025, zero km, Cor Preta, Substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas, com Plotagem Logomarca da SMT.	MÊS	Fiat/CRONOS 1.0 Drive Manual na cor Preta ano 25/25	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	Locação de 15 veículos sem motorista, sem combustível, tipo pick-up com cabine dupla 5 lugares, motor a partir de 1.3 ou superior com no mínimo 101 CV direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros e travas elétricas, equipado com seguro,	MÊS	Fiat/Strada freedom cabine dupla 1.3 Manual cor preta ano 25/25	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00





	bicombustível, capacidade da caçamba a partir de 650 kg, freios ABS, ano de fabricação/modelo 2025, zero km-novo, Cor Preta, Substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas, com Plotagem Logomarca da SMT, equipado com giroflex e Sirene					
3	Locação de 01 veículo Urbano de carga, carroceria aberta, sem motorista, diesel, potência mínima 130 CV, torque mínimo 250 NM, peso bruto total PBT 3.500 kg, capacidade de carga no mínimo 1.400 kg, dimensão totais 2,20 mt de largura e 6,30 mt comprimento, fabricação/modelo 2025 Cor Preta, substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas, com Plotagem Logomarca da SMT, equipado com giroflex e Sirene.	MÊS	Iveco/Daily 30-160 cor preta carroceria aberta ano 25/25	R\$ 13.999,99	R\$ 13.999,99	R\$ 167.999,98
4	Locação de 02 veículos tipo caminhonete cabine dupla 4x4, capacidade não inferior a 900kg, motorização de 2.0 a 3.0 combustível diesel no mínimo a 150 CV, cor preta, sem motorista, sem combustível, ano/modelo 2025, direção hidráulica, ar-condicionado, 4 portas, vidros e travas elétricas, com seguro e franquia, com reboque, equipado com sirene e giroflex, envelopamento com logomarca SMT, substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas.	MÊS	FIAT/Toro 2.2 vulcano turbo 4x4 disel AT. Cor preta ano 25/25	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
VALOR TOTAL (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)						R\$ 1.679.999,88

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Órgão Gerenciador – Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Administração – SEADM;

3.2 Órgãos Participantes:

- SEADM – Secretaria Municipal de Administração
- SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda
- FMAS/SEDESO – Fundo Municipal de Assistência Social
- FME/SEDUC – Fundo Municipal de Educação
- FMS/SMS – Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana
- FUNDEMA/SEMMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
- FUNTITEC – Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto

Tavares Costa

- PROCON – Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
- SMT – Superintendência Municipal de Trânsito



4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de até 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 10.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 10.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10.7, observando o item 10.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 10.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 9.7 e 9.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS (DISPOSIÇÕES GERAIS)

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (.duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 10 de Julho de 2025.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

José Ronaldo de Carvalho
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

IZAPEL COMÉRCIO LTDA

Raiza Guimarães Menezes de Viveiros
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO****Nº 01-2025-19RP**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Miranda, n.º 655, Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.983.473/0001-81 - Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Exmº. Sr. **Ricardo da Cunha Oliveira**, autorizado pelo Decreto Individual n.º 146/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 30-2025-PE**, Processo Administrativo 47-2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **LOCADORA VIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 225, Bairro Salgado Filho, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.440.071/0001-80, neste ato representado(a) por **Joel Dias Freitas Filho**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

12. DO OBJETO

12.1. A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades de fiscalização da superintendência municipal de trânsito**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 30-2025-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

13. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

13.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROPOSTA DE PREÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/MODELO	VALOR UNT	VALOR Total Mensal	VALOR TOTAL
1	Locação de 05 veículos sem motorista, sem combustível, tipo sedan 5 lugares, motor a partir de 1.0 ou superior com no mínimo 72 CV direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros e travas elétricas, equipado com seguro, bicomcombustível, porta-malas no mínimo 350 litros, abertura do porta-malas com acionamento interno ou pela chave airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2025, zero km, Cor Preta, Substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas, com Plotagem Logomarca da SMT.	MÊS	Fiat/CRONOS 1.0 Drive Manual na cor Preta ano 25/25	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	Locação de 15 veículos sem motorista, sem combustível, tipo pick-up com cabine dupla 5 lugares, motor a partir de 1.3 ou superior com no mínimo 101 CV direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros e	MÊS	Fiat/Strada freedom cabine dupla 1.3 Manual cor preta ano 25/25	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00



	travas elétricas, equipado com seguro, bicomustível, capacidade da caçamba a partir de 650 kg, freios ABS, ano de fabricação/modelo 2025, zero km-novo, Cor Preta, Substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas, com Plotagem Logomarca da SMT, equipado com giroflex e Sirene					
3	Locação de 01 veículo Urbano de carga, carroceria aberta, sem motorista, diesel, potência mínima 130 CV, torque mínimo 250 NM, peso bruto total PBT 3.500 kg, capacidade de carga no mínimo 1.400 kg, dimensão totais 2,20 mt de largura e 6,30 mt comprimento, fabricação/modelo 2025 Cor Preta, substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas, com Plotagem Logomarca da SMT, equipado com giroflex e Sirene.	MÊS	Iveco/Daily 30-160 cor preta carroceria aberta ano 25/25	R\$ 13.999,99	R\$ 13.999,99	R\$ 167.999,98
4	Locação de 02 veículos tipo caminhonete cabine dupla 4x4, capacidade não inferior a 900kg, motorização de 2.0 a 3.0 combustível diesel no mínimo a 150 CV, cor preta, sem motorista, sem combustível, ano/modelo 2025, direção hidráulica, ar-condicionado, 4 portas, vidros e travas elétricas, com seguro e franquia, com reboque, equipado com sirene e giroflex, envelopamento com logomarca SMT, substituição a cada 02(dois) anos, por modelo do Ano que estiver em curso, no caso de Prorrogações sucessivas.	MÊS	FIAT/Toro 2.2 vulcano turbo 4x4 disel AT. Cor preta ano 25/25	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
VALOR TOTAL (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)						R\$ 1.679.999,88

13.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

14. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

14.1. O órgão gerenciador será a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



15.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

15.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

16.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

16.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

16.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

16.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

16.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

16.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

16.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

16.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

16.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

16.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

18.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

18.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

19.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

19.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

20.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir

pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

20.4.1. Por razão de interesse público;

20.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

20.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

21.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

21.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

22.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, 04 de julho de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA VIVA LTDA
JOEL DIAS FREITAS FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285-2025-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA - BA. **Contratada:** G R OPERACOES NOS SERVICOS DE TRANSPORTE E TURISMO - **VALOR:** R\$ 9.450,00 - **AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/07/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

LICITAÇÃO Nº 52-2025-1022L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52-2025-PE - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das unidades interligadas via rede de fibra óptica/rádio e internet gratuita do Programa Feira Digital, com serviço de gestão, manutenção e configuração de equipamentos de rede (firewall e switches) e Estações Rádio Base (ERBs). **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 05/08/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682/0646. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 16/07/2025. **Diego de Oliveira Silva Azevedo – Núcleo Preparatório.**



PORTARIAS

PORTARIA Nº 804/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE **revogar** a Portaria Nº 838/2020, Ano VI, Edição 1442, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana, referente à **Averbação do Tempo de Serviço** para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público do servidor **LINDOLFO DA SILVA CARNEIRO**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 08.010.181-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 805/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em vista do Processo de nº 10256/2016, datado de 10 de março de 2016, RESOLVE **revogar** o pedido de **Averbação do Tempo de Serviço** para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público da servidora **MARINALVA PIRES DA SILVA**, Agente de Serviços Hospitalares, Matrícula nº 05.000.051-7, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 806/2025- Designar a professora **RODE MARQUES OLIVEIRA**, matrícula: 01.081.736-0, para exercer a função de **VICE DIRETORA** da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSENITA NERY BOAVENTURA**, símbolo FGE- 05.

Nº 807/2025- Designar a professora **DEBORAH GOMES SOUZA**, matrícula: 01.083.412-4, para exercer a função de **VICE DIRETORA** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ DA COSTA FALCÃO**, símbolo FGE- 06.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 808/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 3432/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **NEIZE DE SOUZA CARNEIRO MIRANDA**, Professor, Matrícula nº 01.008.040-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 809/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 48179/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA LUCIA DE SOUZA**, Professor, Matrícula nº 01.008.246-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos de 2010/2015 e 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 810/2025 - tendo em vista o que consta no Processo de nº 36205/2025, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **GILDEONE DE MATOS OLIVEIRA TEIXEIRA**, Professora, Matrícula nº 60.002.810-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, com efeito a partir da data de sua publicação.

Nº 811/2025 – Considerando o que consta no Processo de nº 34018/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANTONIO CONCEIÇÃO BASTOS**, Gari, Matrícula nº 01.020.358-3, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Feira de Santana, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2015/2020 e 2020/2025** com efeitos a partir da data publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº 04/2025/1022AS do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA
Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **01/2023/1022S** com o encerramento previsto para 30/06/2025, concedemos aditivo de **“PRAZO”** prorrogando-o para 30/09/2025.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 20/2025 ERRATA

12. **PROCESSO Nº 56149C/2025 FORNECEDOR:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL- AG 1611 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56149C/2025**, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL- AG 1611 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.972,36 (onze mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
13. **PROCESSO Nº 56630C/2025. FORNECEDOR:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL- AG 1611 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56630C/2025**, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL- AG 1611 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.972,36 (onze mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DALVA MARIA SOUZA**, matrícula 01.083.010-4, contadora da Secretaria Municipal de Educação, para ocupar a função de Gestora das Parcerias com Instituições que desenvolvem Atividades de Ensino e Subvenções Sociais e Parlamentares Impositivas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de julho de 2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA-FHFS Nº 44/2025

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA-FHFS Nº.033/2025 PARA APURAR OS FATOS OCORRIDOS NO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS-HOSPITAL DA MULHER, COM A PACIENTE V.F.G. DE ACORDO COM O PRONTUÁRIO Nº 439215.

A Diretora-Presidente da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, autarquia integrante da administração pública indireta do município de Feira de Santana-Ba, instituída através da Lei nº.1.641/1993, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Considerando a conclusão dos trabalhos da comissão sindicante e o seu respectivo relatório final, determino o arquivamento da Sindicância Investigativa, delimitada pela Portaria-FHFS nº 033/2025, instaurada com a finalidade apurar os fatos ocorridos no Hospital Inácia Pinto dos Santos-Hospital da Mulher, com a paciente V.F.G, de acordo com o Prontuário nº 439215.

Parágrafo único - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 16 de julho de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA-FHFS Nº 45/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA APURAR O QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES VAGOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA (FHFS), ASSIM COMO AS VACÂNCIAS DECORRENTES DE APOSENTADORIA.

A Diretora-Presidente da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, autarquia integrante da administração pública indireta do município de Feira de Santana-Ba, instituída através da Lei nº.1.641/1993, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Criar Comissão de avaliação para levantamento de dados sobre o quantitativo total de cargos e funções vagos no âmbito da Fundação Hospitalar de Feira de Santana (FHFS), assim como as vacâncias decorrentes de aposentadoria, fixando prazo de 6 dias úteis a contar da publicação desta portaria para conclusão dos trabalhos.

Art. 1º. A Comissão será constituída pelos integrantes abaixo relacionados:

- I) Edval de Oliveira Sena Junior – matrícula 60. ***. **8-1;
- II) Francely Rodrigues Teles– matrícula nº 01****51-2;
- III) Raimunda Pedreira Souza Cruz-matrícula nº. 05. ***. *28-0.

Parágrafo único - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 16 de julho de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE JULHO DE 2025**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R\$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014-2025-1123	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013-2025	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR PARA O HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - HIPS, ATENDENDO ASSIM ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 379.800,00	DATA: 11 DE JULHO DE 2025 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS , EM CONTRATO. <i>ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21.</i> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152- 2025 . Elemento de Despesa: 4.4.90.52.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 E 17990050

FEIRA DE SANTANA, 15 DE JULHO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 033-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 083-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **CARDO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 15001002**, E O **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.05.23** NO CONTRATO SOB Nº 083-2025-1123, FIRMADO COM A **CARDO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, A PARTIR DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 09 DE JUNHO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 034-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 085-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **SAÚDE EXPERT LTDA**, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 17990050**, E O **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.48** NO CONTRATO SOB Nº 085-2025-1123, FIRMADO COM A **SAÚDE EXPERT LTDA**, A PARTIR DO DIA 10 DE JUNHO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 10 DE JUNHO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA-PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, **RETIFICAR PUBLICAÇÃO DA PORTARIA FHFS Nº. 012-2025**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XI - EDIÇÃO: 3147, NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2025. E A **PORTARIA Nº.017-FHFS-2025**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XI - EDIÇÃO: 3151, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025,

CONSIDERAR A QUE SEGUE:

ONDE LÊ-SE: CLEONARA SOUSA GOMES – COREM Nº. 3606790

LEIA-SE: CLEONARA GOMES SILVA FERREIRA - COREN Nº. 562355.

FEIRA DE SANTANA, 14 DE JULHO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116885
15

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=32467329000153, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.07.16 17:44:34 -03'00'

